

PARECER 1216/03 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0696/2002.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran (PP), determinar que a empresa ou micro-empresa que for contemplada com incentivos econômicos ou estímulos fiscais de que trata o Decreto nº 42.396, de 17 de setembro de 2002, apresentem 20 (vinte) pessoas para doarem sangue à Fundação Pró-Sangue.

A empresa apresentará junto ao Poder Público Municipal o comprovante dos doadores fornecidos por aquela Fundação para usufruírem dos benefícios desta lei.

O citado Decreto aprova a consolidação das leis relativas aos impostos municipais, ou seja, IPTU, ITBI-IV, ISS, IVV, bem como das taxas de fiscalização de localização, instalação e funcionamento e de fiscalização de anúncios, contribuição de melhorias.

Esclarecemos que a Fundação Pró-Sangue é uma instituição vinculada à Secretaria de Estado da Saúde e à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, sem qualquer relação ao Município, mas a proposta é de grande alcance humanitária, pois o sangue é o material mais escasso em todos hospitais, não só do Município mas também nos do Estado. A matéria proposta será uma pequena ajuda para um enorme problema que existe no país, pois a população brasileira não tem o hábito de doar sangue pelo menos uma vez ao ano, como é usual em outros países e recomendação da Organização Mundial de Saúde.

A presente proposta seria uma contrapartida a ser dada pelas empresas ou micro-empresas por usufruírem de benefícios fiscais de ordem tributária, sem onerá-las, porém incentivando a fazer uma ação de responsabilidade social de relevância para todos.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 04/09/03.

CARLOS APOLINÁRIO - RELATOR

DALTON SILVANO

JOSÉ NOGUEIRA

JOSÉ VIVIANI FERRAZ

VOTO VENCIDO DO VEREADOR TONINHO CAMPANHA, DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0696/2002.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran (PP), contemplar com incentivos econômicos ou estímulos fiscais de que trata o Decreto nº 42.396, de 17 de setembro de 2002, as empresas ou micro-empresas que apresentarem 20 (vinte) pessoas, para espontaneamente, doarem sangue à Fundação Pró-Sangue.

A empresa apresentará junto ao Poder Público Municipal o comprovante dos doadores fornecidos por aquela Fundação para usufruírem dos benefícios desta lei.

O citado Decreto aprova a consolidação das leis relativas aos impostos municipais, ou seja, IPTU, ITBI-IV, ISS, IVV, bem como das taxas de fiscalização de localização, instalação e funcionamento e de fiscalização de anúncios, contribuição de melhorias.

Esclarecemos que a Fundação Pró-Sangue é uma instituição vinculada à Secretaria de Estado da Saúde e à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, sem qualquer relação ao Município, e o projeto não determina ou impõe quais incentivos ou estímulos a serem concedidos, bem como, se os voluntários deverão ser seus empregados, visto que as microempresas que aderiram ao tratamento tributário do Simples, não podem ter mais que 5 (cinco) empregados, o que cerca de dúvidas o presente projeto.

Outrossim, há várias entidades que também coletam sangue, algumas delas servindo de subsistência para doadores que recebem pelo seu gesto, o que fez com que vários tornassem doadores fora do prazo recomendável em outros locais, sem atentarem aos riscos da saúde, o que nos leva a induzir que essa seria uma forma dos mesmos serem aquinhoados pelas empresas, que em troca de sua doação "espontânea", poderão ter benefícios pecuniários até maiores.

A matéria tributária para a instituição deve indicar o fato gerador, ou a fonte de recursos para manter o equilíbrio em caso de sua redução, o que não ocorre, e adicionado às ponderações apresentadas, não merece prosperar.

Contrário, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 15/05/03.

TONINHO CAMPANHA - RELATOR

FRANCISCO CHAGAS - PRESIDENTE
CARLOS APOLINÁRIO - CONTRÁRIO
DALTON SILVANO - CONTRÁRIO
JOSÉ NOGUEIRA - CONTRÁRIO
JOSÉ VIVIANI FERRAZ - CONTRÁR